



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 069 /18

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO DEDICADO À INTERNET COM TAXA DE TRANSMISSÃO (DOWNLOAD/UPLOAD) DE 4 Mbps COM FORNECIMENTO DE ROTEADOR DE BORDA PARA ACESSO À REDE DA CONTRATADA COM PREVISÃO DE ATENDIMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAMENTO DO ROTEADOR INSTALADO, BEM COMO A GARANTIA DA BANDA CONTRATADA E O CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP E A EMPRESA TELEFONICA BRASIL S/A.

QUADRO RESUMO	
1	PROCESSO SEI nº 7610.2018/0000216-0
2	CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, situada à Avenida Luiz Carlos Berrini nº 1376, 20º andar, Bairro Cidade Monções, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-936, neste ato representada por CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI SPEDO , brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 4.290.655-6 e inscrito no CPF nº 856.234.748-53 e RONES ALVES MACHADO PORTELA , brasileiro, solteiro, engenheiro, RG nº 13.885.009-4 e CPF/MF nº 031.743.458-63, conforme instrumento de procuração apresentado e juntado no processo.
3	OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET COM FORNECIMENTO DE ROTEADOR DE BORDA – IP
4	PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses contados da Ordem de Início dos Serviços.
5	VALOR TOTAL DO CONTRATO: O valor total estimado para a execução dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).
6	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO PARA A CONTRATAÇÃO: Dotação orçamentária nº 83.10.16.122.3024.2.171.3.3.90.39.00.00, Nota de Empenho nº 484, datada de 16/08/2018.
7	LEGISLAÇÃO: Inciso II, do artigo 29, da Lei Federal nº 13.303/2016.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, Sociedade de Economia Mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 60.850.575/0001-25, com sede nesta Capital na Rua São Bento, nº 405 – 12º ao 14º andares, neste instrumento representada na forma de seus estatutos pelos seus Diretores abaixo-assinados, doravante **CONTRATANTE** ou **COHAB-SP** e de outro a empresa indicada e qualificada no Campo 02 do Quadro Resumo, doravante **CONTRATADA**, têm entre si, justa e contratada a prestação dos serviços descritos na **cláusula DO OBJETO**, cuja proposta e demais documentos gerados até a assinatura deste contrato passam a fazer parte integrante deste para todos os fins de direito, vinculada a presente contratação à autorização e justificativas inseridas no Processo SEI nº 7610.2018/0000216-0, com fulcro no inciso II do art. 29, da Lei Federal nº 13.303/16, e pela legislação municipal pertinente Lei nº 13.278/02 e Decreto 44.279/03, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:



Rua São Bento, 405 - 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900 FAX 3241-5110 COHAB-SP





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO DEDICADO À INTERNET COM TAXA DE TRANSMISSÃO (DOWNLOAD/UPLOAD) DE 4 Mbps COM FORNECIMENTO DE ROTEADOR DE BORDA PARA ACESSO À REDE DA CONTRATADA COM PREVISÃO DE ATENDIMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAMENTO DO ROTEADOR INSTALADO, BEM COMO A GARANTIA DA BANDA CONTRATADA E O CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO.**
- 1.2. A **CONTRATADA** se obriga a proceder às instalações necessárias à prestação dos serviços no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do presente, sob as penas aqui previstas.
- 1.2.1. Uma vez concluída e aceita, pela COHAB-SP, a instalação, a **CONTRATANTE**, por meio de sua Gerência de Informática, expedirá a competente Ordem de Início de Serviços, dando início ao prazo de vigência do ajuste.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

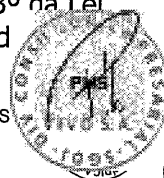
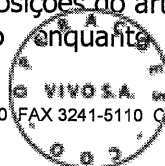
- 2.1. O valor mensal dos serviços que compõem o objeto do presente contrato é de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), perfazendo um total de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que passará a integrar o presente, independentemente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da prestação de serviços ora contratada é de 12 (doze) meses consecutivos, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços.
- 3.2. O contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, por consenso entre as partes e por meio de instrumento de aditamento, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 13.303/16.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

- 4.1. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, por meio da respectiva nota fiscal de serviços, atestada, aprovada e liberada pela Gerência de Informática da **COHAB-SP**.
- 4.2. Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a empresa contratada não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perd



Handwritten signature/initials.

Handwritten signature/initials.



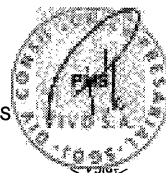
COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

inadimplência consignada naquele cadastro.

- 4.3. Os preços oferecidos na proposta da **CONTRATADA** não serão atualizados para fins desta contratação.
- 4.4. O valor ofertado será reajustado na forma, periodicidade e critérios ditados pelo Decreto Municipal nº 57.580 de 19/12/2017 e respectivos atos normativos regulamentadores editados pela Secretaria Municipal da Fazenda.
- 4.5. O valor contratual será reajustado obedecendo à periodicidade mínima de 01 (um) ano, observando-se, para tanto, o Decreto Municipal nº 48.971/07, no que couber e demais normas federais que regem a matéria.
- 4.6. As condições para concessão de reajuste previstas neste contrato poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.
- 4.7. A **COHAB-SP** pagará os valores correspondentes aos serviços com recursos próprios, de acordo com a dotação orçamentária nº 83.10.16.122.3024.2.171.3.3.90.39.00.00.
- 4.8. O pagamento dos serviços será realizado mediante crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, mantida obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, cujos dados deverão ser oportunamente especificados por ocasião da realização dos pagamentos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O ponto concentrador será na Rua São Bento nº 405 – 13º andar – Centro, Capital.
- 5.2. Os serviços terão as seguintes especificações:
 - a) Link dedicado – Serviço de acesso banda larga Dedicada Full Duplex, com garantia velocidades simétricas de Download e Upload sendo 99,7% de garantia;
 - b) Velocidade de 4 Mbps;
 - c) Meio de Transmissão – Fibra óptica;
 - d) Serviço de conectividade IP - Internet Protocol, que suporta aplicações TCP/IP;
 - e) Transmissão em alta frequência com baixa latência;
 - f) Range de IPs Fixos Públicos superior a 8 (oito);
 - g) Configuração de MX Secundário e DNS Reverso;
 - h) Call -Center para Help Desk 24 x 7 x 365;
 - i) Serviço disponível 99,7% (SLA);
 - j) Gerência e Monitoramento do Circuito;
 - k) MRTG para consulta de Banda Utilizada;
 - l) Rotas Adicionais Convergentes;
 - m) Link de SLA para acompanhamento da utilização do Acesso;
 - n) Roteador incorporado (Incluso);
 - o) Suporte a roteamento estático e dinâmico;





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

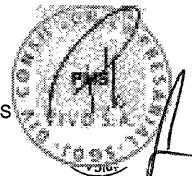
- p) Conectividade de contingência em centros de roteamento distintos;
- 5.3. O roteador deverá endereçar pelo menos 10 (dez) redes lógicas internas distintas e deverá possuir interface fast-ethernet para conexão com a rede interna.
- 5.3.1. O roteador é de propriedade da **CONTRATADA**, devendo permanecer nas dependências da **CONTRATANTE** apenas durante a vigência deste contrato.
- 5.4. A **CONTRATADA** deverá fornecer pelo menos 05 (cinco) endereços IP válidos na Internet para a **CONTRATANTE**.
- 5.5. A **CONTRATADA** deverá garantir a disponibilidade de 100% (cem por cento) da banda contratada de 4 Mbps à **CONTRATANTE**.
- 5.6. Caberá à **CONTRATANTE** definir quantidades específicas da banda contratada para download e upload.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

- 6.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar contato telefônico à **COHAB-SP**, durante toda a execução deste contrato, 24 horas por dia, sete dias por semana, para comunicação de qualquer ocorrência no serviço.
- 6.2. Eventuais ocorrências serão devidamente registradas pela **CONTRATADA**, fornecendo-se à **COHAB-SP** um código para rastreamento e acompanhamento do andamento da ocorrência.
- 6.3. A **CONTRATADA** deverá solucionar qualquer problema encontrado num prazo máximo de 4 horas, salvo aqueles acarretados por motivo de caso fortuito (furacões, terremotos ou catástrofes do gênero), ou ainda, por manutenção prevista em sua infra-estrutura.
- 6.4. A **CONTRATADA** deverá prover meios para realização de manutenção no serviço, ocasionada por alterações na infra-estrutura da **CONTRATANTE**, como por exemplo, a criação de novas rotas ou manutenção em rotas já existentes.
- 6.5. A **CONTRATADA** deverá gerenciar o serviço através de softwares específicos de gerenciamento e conexão com o roteador de borda instalado.
- 6.6. A **CONTRATADA** deverá garantir um índice de pelo menos 99% (noventa e nove por cento) de disponibilidade do serviço, excluindo apenas as situações de catástrofe, manutenção prevista na rede da contratada e manutenção na rede da **CONTRATANTE**.
- 6.6.1. Assim, das 720 (setecentas e vinte) horas mensais, o sistema deverá estar operando em, pelo menos, 712 (setecentas e doze) horas e 48 (quarenta e oito) minutos, sendo tolerável, portanto, até 07 (sete) horas e 12 (doze) minutos de interrupção no período de um mês.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Rua São Bento, 405 - 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900 FAX 3241-5110 COHAB-S



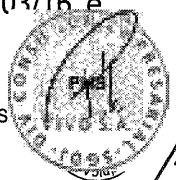
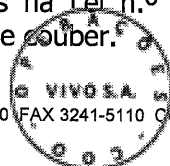


COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 7.1.** A **CONTRATADA** deverá solicitar, uma vez finda a prestação dos serviços contratados, o recebimento dos serviços, tendo a **CONTRATANTE** o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, em 02 (duas) vias.
- 7.2.** O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes deste contrato e da legislação em vigor.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1.** O não cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, pela **CONTRATADA**, dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:
- 8.1.1.** Advertência;
- 8.1.2.** multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, sem justa causa, na execução e/ou entrega dos serviços;
- 8.1.3.** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por sua inexecução parcial ou total;
- 8.2.** As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 8.3.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 8.4.** Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais estabelecidas, a **COHAB-SP** poderá reter os pagamentos.
- 8.5.** A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a **CONTRATADA** ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a COHAB-SP, pelo período de até 02 (dois) anos.
- 8.6.** Durante a execução dos serviços a empresa fornecedora deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a **COHAB-SP** constate o descumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa fornecedora, ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, conforme previsto no Decreto Municipal nº 50.983/09.
- 8.7.** A abstenção por parte de **CONTRATANTE**, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 8.8.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, no que couber.





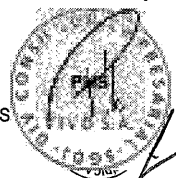
COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:
- 9.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 9.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 9.1.3. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
 - 9.1.4. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **COHAB-SP**;
 - 9.1.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 9.1.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - 9.1.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 9.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - 9.1.9. Razões de interesse público, justificadas pela **COHAB-SP** e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
 - 9.1.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - 9.1.11. Na hipótese de a **CONTRATADA** ceder e/ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços contratados.
- 9.2. Na hipótese de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.
- 9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.4. O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por consenso entre as partes.
- 9.5. Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, bem como eventuais penalidades imputadas à **CONTRATADA**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

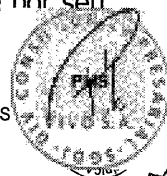
Rua São Bento, 405 - 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900 FAX 3241-5110 COHAB-S





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 10.1.** Sem prejuízo das obrigações estabelecidas neste Contrato, sempre que a **COHAB-SP** solicitar, a **CONTRATADA** deverá comparecer aos escritórios ou em outro lugar indicado, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado com o objeto deste contrato. Fica estabelecido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para comparecimento da **CONTRATADA**, contado da convocação, sob pena de ficarem suspensos os pagamentos devidos.
- 10.2.** A responsabilidade acima prevista é intransferível, sendo a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável.
- 10.3.** Correrão, por exclusiva conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, as consequências que advierem de:
- 10.3.1.** Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos.
- 10.3.2.** Imperfeição ou insegurança nos serviços.
- 10.3.3.** Violação do direito de propriedade industrial.
- 10.3.4.** Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos equipamentos e materiais usados na execução dos serviços.
- 10.3.5.** Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços.
- 10.3.6.** Acidentes de quaisquer naturezas com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a **CONTRATADA** obedecer fielmente as normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho, bem como o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- 10.3.7.** Prejuízos causados a terceiros.
- 10.3.8.** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **CONTRATANTE**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 10.3.9.** Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e securitários, bem como qualquer outro tipo de despesa eventualmente incidente, inclusive aqueles decorrente de convenção ou acordo, ou dissídio coletivo.
- 10.3.9.1.** A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O presente contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes e mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses expressamente listadas no caput, incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei 13.303/16, devendo a parte que pretender a alteração apresentar à outra suas razões, fazendo-o de forma motivada.

11.1.1. A parte proponente apresentará, por escrito, as razões quanto à necessidade da alteração contratual, indicando quais cláusulas e condições devam ser modificadas, devendo a outra parte manifestar seu consentimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da proposta.

11.1.2. Quando se tratar de alteração necessária, assim entendida aquela que se revele indispensável ao atingimento dos fins contratuais, a parte que com ela discordar deverá apresentar justificativa jurídica adequada e satisfatória para a discordância, não se admitindo recusa imotivada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

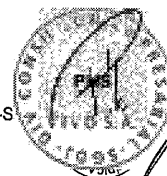
12.1. Integra o presente instrumento, para todos os efeitos legais, a proposta oferecida pela **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

12.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da contratação, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

12.3. A **CONTRATADA** prestará serviços objeto deste contrato sujeitando-se à legislação civil, previdenciária, trabalhista e fiscal que disciplina a matéria, inclusive quanto aos registros, impostos e taxas incidentes sobre a prestação de serviços que ficam a cargo da **CONTRATADA**, podendo a **COHAB-SP** efetuar as retenções legais sobre a remuneração devida à **CONTRATADA**.

12.4. Aplicar-se-ão às relações entre a **COHAB-SP** e a **CONTRATADA**, o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90, a Lei Federal nº 13.303/16, a Lei Municipal nº 13.278/02 e o Decreto Municipal nº 44.279/03.

12.5. Em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 56.633, de 24 de novembro de 2015, para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

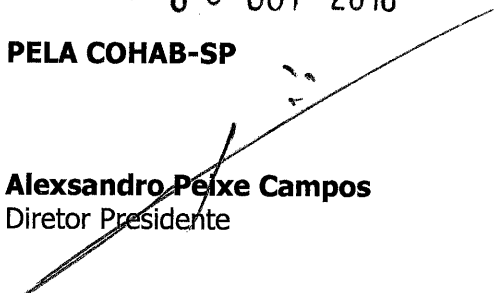
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo - SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

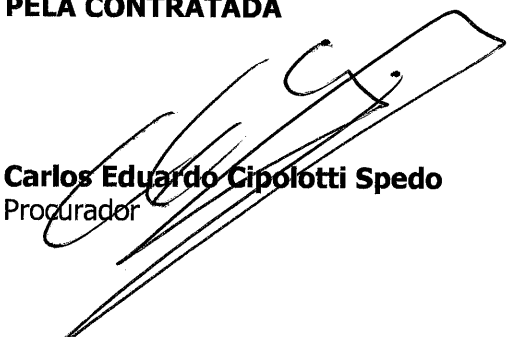
São Paulo, 09 OUT 2018

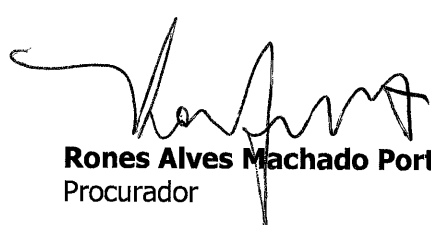
PELA COHAB-SP


Alexandro Peixe Campos
Diretor Presidente

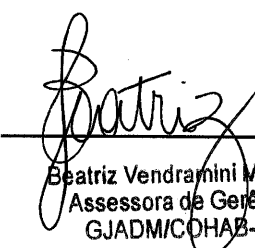

Renata Maria Ramos Soares
Diretora Administrativa

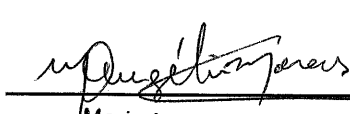
PELA CONTRATADA


Carlos Eduardo Cipolotti Spedo
Procurador


Rones Alves Machado Portela
Procurador

TESTEMUNHAS:


Beatriz Vendramini Mendes
Assessora de Gerência
GJADM/COHAB-SP


Maria Angélica C. Moraes
Assist. Administrativo
SUJUR - COHAB-SP

